



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2022, CELEBRADO ENTRA AS CEASA/DF E JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI.

Processo nº **00071-00001158/2020-70**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. **PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, juntamente com sua Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional Sra. **LIDIANE DE MATOS PIRES**, brasileira, nutricionista, portadora do RG nº. 2.081.960 SSP/DF e inscrita no CPF sob o nº. 989.661.541-15 de outro lado, como **CONTRATADA, JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº. 11.107.632/0001-75, com sede comercial na Quadra 3, Lote 17, Jardim das Laranjeiras, Águas Lindas de Goiás-GO, CEP nº 72.911-396, representada neste ato por **JALIANY FREITAS LIMA**, brasileira, solteira, empresária, RG nº 2.229.525 SSP/DF, CPF/MF nº 723.014.651-87, com residência e domicílio Quadra 09, Lote 14, Camping Clube, Águas Lindas de Goiás, CEP: 72.914-012, resolvem firmar o presente contrato, o qual reger-se-á mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital e anexos, Termo de Referência (81589654), da Proposta (83602175), Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico), Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), Lei Complementar nº 123/2006 (Lei das microempresas e empresas de pequeno porte), e demais legislação, e suas alterações, independentemente de transcrição (art. 3º, Decreto-Lei nº 4.657/1942).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para construção e reforma de locais, doravante denominados **CENTRO DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS - ECOPONTOS**, para armazenamento de containers destinados a receber os diferentes tipos de resíduos sólidos urbanos (orgânicos, recicláveis e indiferenciados), produzidos no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, conforme Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência (81589654) , da Proposta - 83602175 dos autos do processo administrativo de número em epígrafe, sob regime de menor valor global, que passam a integrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de menor valor global, segundo o disposto nos art. 43 da lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato, considerado o valor total estimado para todos os itens, é de **R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), conforme 80363528 dos autos do processo de número em epígrafe.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa de **R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)** correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária 57 - 80363528 dos autos do processo de número em epígrafe:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**;

II – Fonte de Recursos: **51 – RECURSOS PRÓPRIOS**;

III – Programa de Trabalho: **20.692.8201.1984.7903**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PRÓPRIOS**;

V – Grupo de Despesa: **44**;

VI – Esfera: **3**.

6.2 - O empenho inicial para contratação da empresa é de **R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme Nota de Empenho nº **2021NE000107 - 87524157**, emitida em 30 de maio de 2022, na modalidade **ESTIMATIVO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos valores aprovados pelas CEASA/DF serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, desde que de acordo com o aprovado pelas CEASA/DF, conforme disposições do do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato.

8.2. Fica estipulado o prazo de vigência do contrato em 90 (noventa dias), prorrogáveis sucessivamente por igual período e limitado à vigência do Contrato, sendo esta de 12 (doze) meses, com base no artigo 71 da Lei 13303/2016.

8.3. A necessidade do prazo de vigência do contrato ser superior ao dos serviços é motivada pelos seguintes aspectos:

- a) Necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo dos serviços (provocados por fatos alheios à vontade da empresa), sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos Provisórios e Definitivos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa dias) prorrogáveis sucessivamente por igual período e limitado à vigência do Contrato, sendo esta de 12 (doze) meses, com base no artigo 71 da Lei 13303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência 81589654 - , e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

10.2. Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Edital, ao Termo de Referência - 81589654 anexado ao referido Edital, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os objetos serão entregues, recebidos e pagos na forma que dispõe as regras do Edital, do Termo de Referência anexado ao referido Edital, e da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 72 e 81 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

14.1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo VIII do Termo de Referência 81589654, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CEASA/DF sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

14.1.1 - Após a notificação, a CEASA/DF decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CEASA/DF poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

14.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

14.1.3 - O reconhecimento pela CEASA/DF dos eventos descritos no Anexo VIII do Termo de Referência 81589654 que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

14.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

14.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

14.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

14.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

14.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

14.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo VIII do Termo de Referência 81589654 – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio

econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital, no Termo de Referência e nos contratos dele decorrente, obedecerá o disposto nos arts. 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16 c/c art. 109 e 119 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, além das demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido, na forma prevista no Edital de Pregão Eletrônico, observado o disposto no art. 69 da lei federal 13.303/2016, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 82 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CEASA/DF, por meio de Instrução e Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, lei federal 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS GARANTIAS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 - A CONTRATADA deverá manter, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição das peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução.

19.2. A CONTRATADA deve comprometer-se em iniciar as medidas corretivas pertinentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela CEASA-DF, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

19.3. A CONTRATADA deverá prestar à CEASA-DF assistência técnica e manutenções preventiva e corretiva, de acordo com as recomendações do fabricante dos materiais utilizados, a vigorar durante a garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, ____ de _____ de 2022.

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CONTRATADA
PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente	LIDIANE DE MATOS PIRES Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional	JALIANY FREITAS LIMA Representante
TESTEMUNHAS		
CPF:		CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JALIANY FREITAS LIMA, Usuário Externo**, em 31/05/2022, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 01/06/2022, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANE DE MATOS PIRES - Matr.0001154-1, Diretor(a) de Segurança Alimentar e Nutricional**, em 02/06/2022, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA ALVES GUIMARAES - Matr.0000119-6, Testemunha**, em 02/06/2022, às 15:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 03/06/2022, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87634279 código CRC= C355DAD8.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224